

*Handwritten signature*



santa marta de penaguião  
santa marta de penaguião  
MUNICÍPIO  
**CONTRATO DE COMODATO**

---**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, Pessoa Colectiva n.º 506 829 138, aqui representado pelo seu **Presidente da Câmara, LUIS REGUENGO MACHADO**, Cartão de Cidadão n.º 06666639 2ZZ1 emitido pela República Portuguesa, com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a) do n.º 1 e h) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2001 de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.-----

---**SEGUNDO OUTORGANTE:** Associação Padre Joaquim-IPSS, Pessoa Coletiva n.º 503590312, aqui representada pelo Presidente da Associação **HÉLDER MANUEL DA SILVA GOMES LIBERATO**, portador do Cartão de Cidadão n.º 12111075 3ZZ9, emitido pela República Portuguesa, com poderes para o ato, conforme se constata pela Ata n.º 23 datada de 24 DE Outubro de 2013. -----

---Entre ambos os Outorgantes, é celebrado o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

---**PRIMEIRA CLÁUSULA:** O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário, do Prédio Urbano, sito no lugar do Outeiro, Freguesia de Alvações do Corgo, Concelho de Santa Marta de Penaguião, antigo edifício da escola primária da indicada freguesia, omissos na respetiva matriz e Conservatória do Registo.-----

*Handwritten signature*



santa marta de penaguião  
MUNICÍPIO

---**SEGUNDA CLÁUSULA:** Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, cede ao Segundo Outorgante, para o uso exclusivo da indicada Associação, a título de Comodato, o Prédio Urbano identificado na cláusula primeira.-----

---**TERCEIRA CLÁUSULA** O presente contrato tem como fim o desenvolvimento, pelo Segundo Outorgante, de projetos no âmbito social, em conformidade com os seus Estatutos, não lhe podendo ser dado outro destino, sob pena de resolução contratual.-----

---**QUARTA CLÁUSULA:** A cedência é feita a título gratuito.-----

---**QUINTA CLÁUSULA:** O prazo do Contrato é de 10 anos, com início na data da assinatura do presente contrato.-----

---**SEXTA CLÁUSULA:** O Contrato renovar-se-á automaticamente, no fim do prazo, por períodos de 10 anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.-----

---**SÉTIMA CLÁUSULA:** O presente Contrato fica sem efeito caso a Segunda Outorgante não inicie a sua atividade social no prazo de dois anos a contar da assinatura do presente contrato.-----

---**OITAVA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante deve entregar o Prédio urbano, objecto deste Contrato, findo o prazo, e/ou renovação, ou quando o Primeiro Outorgante, com justa causa, comunique ao Segundo Outorgante, através de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de por fim a este Contrato de Comodato.

*Handwritten signature*



santa marta de penaguião  
MUNICÍPIO

---**NONA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante não pode ceder o identificado prédio, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, seja a que título for, sem consentimento expresso do Primeiro Outorgante.-----

--- **DÉCIMA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante não pode fazer obras ou benfeitorias, a não ser as de conservação, sem autorização do Primeiro Outorgante, ficando estipulado que as que fizer ficam pertencendo ao prédio, não podendo o Segundo Outorgante alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.-----

---**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante é obrigado a conservar o Prédio urbano em bom estado, não lhe podendo dar fim diverso daquele a que o imóvel se destina.-----

---**DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA:** Durante a vigência do presente contrato, fica da responsabilidade da Segunda Outorgante o pagamento da água, luz, telefone e saneamento.-----

-**DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA:** O objeto do presente Contrato deve ser entregue ao Primeiro Outorgante, findo o Contrato, em bom estado de conservação, sendo o Segundo Outorgante, responsável pelos prejuízos que por culpa sua, possam existir.-----

---**DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA:** O Segundo Outorgante declara que recebeu o prédio em boas condições e obriga-se a restituí-lo, findo o presente contrato, nas mesmas condições.-----

---**DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA:** Em tudo o que o presente Contrato for omissa aplicar-se-á as regras respeitantes ao Contrato de Comodato.-----



santa marta de penaguião  
santa marta de penaguião  
MUNICÍPIO

---**DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA:** Este Contrato é feito em duplicado,  
destinados a cada um dos Outorgantes.-----

Santa Marta de Penaguião, 21 de Novembro de 2013

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante